



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA INDIVIDUAL– REURB-S

Procedimento nº 28/2020

Matrícula/transcrição originária: 1476 – CRI Pinheiros

() Imóvel Privado ou (x) imóvel público

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS ARNÓBIO PINHEIRO SILVA**, nos termos da decisão do procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, decorrente do Procedimento Administrativo em epígrafe, finalizado em 28 de Maio de 2020 e publicado em 28 de Maio de 2020, CONCEDE o presente TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA do imóvel caracterizado abaixo ao beneficiário qualificado abaixo:

IMÓVEL:

LOTE 11 – QUADRA 69 situada na Rua Gil Veloso, nº 1204, bairro Vila Nova, CEP 29980-000, Pinheiros/ES, medindo uma área total de 173,10m² e confrontações: pela frente com a referida rua, pelos fundos e lado direito com Maria Aparecida de Quieroz Schaffelu e pelo lado esquerdo com Maria da Conceição Pereira dos Santos, Luzenir Alvez Delamelina, Gilsimar Pereira Gomes Santos, Zeni Gomes Santos Miguel e Josima Miguel dos Santos, cadastrado no Município sob o nº 01.01.003.0387.001, tendo como registro anterior, R.2-1476, da matrícula nº 1476, de titularidade do Município de Pinheiros/ES, CNPJ/MF nº 27.174.085.0001/80 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca; OU de origem não identificada no cartório de imóveis.

BENEFICIÁRIO (A): Erlir Santos Brito, brasileira, portador do RG nº 1.697.594 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.094.487-07, divorciada, residentes e domiciliados na Rua Gil Veloso, nº 1204, bairro Vila Nova, CEP 29980-000, Pinheiros/ES.

O(s) beneficiário(s) acima atendeu (eram), ainda, as seguintes condições do §1º do art. 23 da Lei nº 13.465/17:

I - o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural;

II - o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; e

III - em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O presente título constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do poder público em favor daquele que deteve em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016. A unidade imobiliária ficará livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado, nos termos do art. 23 da Lei nº 13.465/2017.

Pinheiros/ES, 28 de Maio de 2020

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL